



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023-SEMAS

Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas

Termo de Fomento nº 14/2023 - SEMAS que entre si celebram o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.291.351/0001-64, com sede à Avenida Paraná, nº 2.601, Bairro São José, Divinópolis/MG, CEP: 35.501.636, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), representado neste instrumento pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Juliana Coelho, portadora da Carteira de Identidade nº MG-1x.xxx.xx0 PC/MG, inscrita no CPF sob nº 0xx.xxx.xxx.-x2 e pelo Gerente de Contratos, Compras e Parcerias Com OSC's e Interface Jurídica Leonardo Gomes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-1x.xxx.xx0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx.x5, nomeados pelo Decreto nº 14.099, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/01/2021, Edição 2920, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a entidade privada sem fins lucrativos, **Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas**, inscrita no CNPJ sob nº 00.580.644/0001-04, com sede na Rua Niquelina, nº 620, bairro Niterói em Divinópolis/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Carlos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Salinas, nº 865, Ap. 502, bairro Sidil, em Divinópolis/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.xxx.xx0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 7xx.xxx.xxx-x4, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o Termo de Fomento nº 14/2023-SEMAS, decorrente da Emenda Parlamentar nº 46, do Exmo. Sr. Vereador José Braz Dias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo de fomento tem por objeto aquisição de material de consumo de cama, mesa e banho para o Acolhimento Institucional, Casa de Passagem, sendo despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos da casa de apoio tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

1.2- O presente termo de fomento decorre de emenda parlamentar aprovada na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 9.066/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e Lei Orgânica do Município.

1.3- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 - São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação e regulamentação aplicáveis a espécie:

I – Comuns dos Partícipes:

- a) assegurar a execução das atividades, relacionadas ao objeto aqui pactuado, exclusivamente dentro do município de Divinópolis/MG e para indivíduos residentes do município.
- b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) fornecer orientações específicas quanto à elaboração da prestação de contas às organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração da parceria, bem como, informando previamente às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo e publicando-as em meios oficiais;
- c) acompanhar e promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável para a organização da sociedade civil para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) publicar extrato deste termo e de seus aditivos;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade competente;
- g) conferir o relatório parcial de execução do objeto, a ser enviado pela organização da sociedade civil para a administração pública, mensalmente, bem como a prestação de contas final;
- h) emitir, através do gestor da parceria, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) liberar e repassar os recursos financeiros previstos, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- k) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer,



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

o titular da Gerência de Políticas de Proteção Social todas as obrigações pertinentes à função, com as respectivas responsabilidades;

l) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

m) disponibilizar na íntegra, em seu sítio oficial na internet, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios de execução do objeto e da Comissão Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

n) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

o) divulgar, pela internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

p) instaurar procedimento administrativo, incluindo-se a possibilidade de diligências, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

q) na hipótese de inexecução, exclusiva por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública assumiu essa responsabilidade;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) executar o plano de trabalho aplicando os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) apresentar, mensalmente, relatórios parciais de execução do objeto, contendo, entre outros dados:

- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; e,

- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) prestar contas, trimestralmente e ao término da parceria da execução financeira do termo de fomento, por meio de formulários próprios constantes do sítio oficial na internet, da totalidade das operações financeiras, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, bem como observar as orientações emanadas pela administração pública;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos e aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, conforme consta do plano de trabalho, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- h) dar livre acesso a Prefeitura Municipal de Divinópolis, repassadora dos recursos, através dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e do controle interno, além dos servidores designados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG no que se refere aos documentos e informações, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados a parceria, em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- k) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado à organização da sociedade civil, em parcela única, na forma do cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho.

3.2 – A administração pública transferirá a totalidade dos recursos para execução do presente termo de fomento, correndo a despesa à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: 02.05.01.08.244.0012.2302.3.3.50.43.00 – Ficha 471 – Fonte 1.500.700, para o exercício vigente, e indicará, caso necessário, a previsão dos créditos para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes conforme previsto nas peças orçamentárias.

3.3 - Os recursos a serem repassados deverão cobrir todas as despesas de execução referentes ao período total de vigência, levando em consideração os parâmetros constantes no Plano de Trabalho Nº 01.

3.4 – O recurso a ser repassado decorre da emenda parlamentar:

I - nº 46, do Exmo. Sr. José Braz Dias, valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA
Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A administração pública transferirá os recursos financeiros previstos, em favor da organização da sociedade civil, e em observância ao cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica obrigatoriamente na conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, caso a previsão do seu uso seja igual ou superior a um mês. Os recursos devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar e/ou pagar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, mesmo que em caráter de urgência;

IV - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

V - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se a administração pública der causa;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e,

VIII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.2.1 – Os originais das notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, identificando-se essa parceria e, guardando relação com o endereço onde se realiza o objeto.

5.3 – Durante o período de vigência desta parceria poderão ser destinados a organização da sociedade civil bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de permissão de uso ou instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

5.4 – Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

5.5 – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues a administração pública, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública.

5.6 – A organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para a administração pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias. Após esse período, a organização da sociedade civil não mais se responsabilizará pelos mesmos.

5.7 – Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

5.8 – Nos casos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a organização da sociedade civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – A vigência do presente termo de fomento será de 04 (quatro) meses, iniciando-se no primeiro dia imediatamente posterior à data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial *on line* do município.

6.2 – Sempre que necessário, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento e/ou revisão do plano de trabalho, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela organização da sociedade civil, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes.

6.3 – Todas e quaisquer alterações deverão ser acompanhadas de parecer técnico favorável da Comissão de Seleção, seguida de prévia autorização do administrador público, respeitada a legislação vigente.





PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA
Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimentosocial@divinopolis.mg.gov.br

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência, de ofício, do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, exceto a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatório técnico emitido, mensalmente, pelo gestor da parceria, designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, em ato próprio, na forma do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 - O relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 – A periodicidade e a quantidade de relatórios técnicos previstos no item 7.1, desta cláusula, poderão ser alteradas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4 – Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela organização da sociedade civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela administração pública e do

7



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

relatório parcial de cumprimento do objeto, emitido pela organização da sociedade civil e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da organização da sociedade civil ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na organização da sociedade civil e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos da administração pública ou a organização da sociedade civil esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período.

7.5 – O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a organização da sociedade civil, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a administração pública informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da organização da sociedade civil, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios parciais de execução do objeto.

7.6 – A administração pública designará um gestor para esta parceria, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela administração pública, por meio de comunicado à organização da sociedade civil e, publicidade do ato.

7.8 – Em caso de ausência temporária ou vacância da função de gestor a Secretária Municipal de Assistência Social nomeará novo gestor até o seu retorno, por meio de comunicado e, publicidade do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A organização da sociedade civil apresentará para a administração pública prestação de contas na forma discriminada no Capítulo IV, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a administração pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, relatórios ou outros suportes; e,

VI - lista de presença do pessoal treinado e/ou capacitado.

8.2.1 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2 – A organização da sociedade civil prestará contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, através da entrega do relatório de execução do objeto e, trimestralmente, através da entrega do relatório de execução financeira, na forma discriminada nos arts. 64 e 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis. O relatório final de execução financeira também deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

8.2.3 – Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o art. 65, Lei nº 13.019/2014, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio oficial, na internet.

8.2.4 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas e/ou pagas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, assim como, efeitos financeiros retroativos.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, elaborado pela OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.4 - A OSC deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução do objeto, conforme modelo disponibilizado pela administração pública.

8.5 - O relatório de execução do objeto deverá conter, entre outras informações a:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

8.6 - A OSC deverá apresentar, trimestralmente e no prazo de até 30 (dias) a partir do término da vigência da parceria, o relatório de execução financeira, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos mensais da conta bancária específica, bem como de aplicação financeira;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

VI - comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: FGTS (incluindo a guia GPS - GFIP e SEFIP), INSS, IR e PIS, incluindo as guias referentes aos prestadores de serviço – Pessoa Física, conforme o caso;

VII – termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), quando houver;

VIII – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.7 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.8 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.9 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.10 – A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da administração pública, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

8.11 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.11.1 – O prazo referido no *caput* é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.11.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.12 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer jurídico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio oficial da administração pública, na internet;

10.5 – Caso a organização da sociedade civil realize ação promocional sem a aprovação da administração pública e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído a conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deveser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

11.2 – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, administração pública e organização da sociedade civil responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a organização da sociedade civil apresentar a administração pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

11.3 – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a administração pública deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos, fica a organização da sociedade civil obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública e sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis. A organização da sociedade civil deve encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário juntamente com a prestação de contas final.

11.5 – Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 11.4 o valor a ser devolvido será acrescido de correção monetária e juros de mora *pro rata temporis*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada ao consentimento prévio e formal da administração pública e, à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial *on line*, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

12.2 – A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, realizados no âmbito da presente parceria, devesse apresentar o brasão oficial de Divinópolis, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, pessoalmente ou por email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; }

IV – os trabalhadores contratados pela organização da sociedade civil não guardam qualquer vínculo empregatício com a administração pública, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

GERÊNCIA DE PARCERIAS COM OSC'S E INTEFACE JURÍDICA

Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089

(37) 3229-9760 – desenvolvimento-social@divinopolis.mg.gov.br

V – a administração pública não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela organização da sociedade civil, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Divinópolis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Divinópolis/MG, 13 de junho de 2.023.



Marcelo Carlos da Silva

Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas

Juliana Coelho
Sec. Mun. de Assistência Social
Mat. 990281173



Juliana Coelho

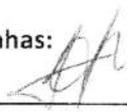
Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos,
Habitação de Interesse Social, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável



Leonardo Gomes de Oliveira

Gerente de Contratos, Compras e Parcerias Com OSC's e Interface Jurídica

Testemunhas:



Nome: *Juliana Antonio da Silva*
CPF: *858.377.506-06*



Nome: *Daniilo de Campos Medeiros*
CPF: *108.205.056-33*